



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000001590

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 3012014-28.2024.8.26.0000, da Comarca de São Caetano do Sul, em que são agravantes SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV e ESTADO DE SÃO PAULO, é agravado RUBENS GONÇALVES JUNIOR.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores EDSON FERREIRA (Presidente), SOUZA MEIRELLES E OSVALDO DE OLIVEIRA.

São Paulo, 7 de janeiro de 2025.

EDSON FERREIRA

Relator

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 45602

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3012014-28.2024.8.26.0000 (autos digitais)

COMARCA: SÃO CAETANO DO SUL

AGRAVANTES: ESTADO DE SÃO PAULO e SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV

AGRAVADO: RUBENS GONÇALVES JÚNIOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO. *Mandado de segurança coletivo. Policial militar. Diferenças de quinquênios e sexta-parte. Período de agosto de 2008 a julho de 2016. Honorários periciais. Não sendo o custeio a cargo de beneficiário de gratuidade, não se aplica referência de valor nem da Defensoria Pública, Deliberação CSDP 92/2008, nem do CNJ, Resolução 32/2016, artigo 1º. Resolução 910/2023 desta Corte. Trata somente de perícias médicas, não de perícia contábil, como é o caso. Honorários periciais. Valor de mil e quinhentos reais sem motivo de redução porque não incompatível com o trabalho pericial. Recurso não provido.*

Agravo de instrumento contra decisão, proferida em 21 de outubro de 2024, pelo eminente magistrado, Doutor José Francisco Matos, em cumprimento individual de sentença proveniente de mandado de segurança coletivo, sobre diferenças de quinquênios e sexta-parte para policiais militares, que determinou perícia contábil para dirimir divergências entre os cálculos, com depósito pelos executados do montante de mil e quinhentos reais, origem, fls. 584/586.

Buscam Estado e SPPREV a fixação dos honorários periciais em 18 UFESP ou R\$ 636,34, segundo a tabela 910/2023 desta Corte.

Recurso respondido.

É o relatório.

Mandado de segurança coletivo, policial militar, diferenças de quinquênios e sexta-parte, período de agosto de 2008 a julho de 2016, honorários periciais, redução.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Não sendo o custeio a cargo de beneficiário de gratuidade, não se aplica referência de valor nem da Defensoria Pública, Deliberação CSDP 92/2008, nem do CNJ, Resolução 32/2016, artigo 1º.

A Resolução 910/2023 desta Corte trata somente de perícias médicas, não de perícia contábil, como é o caso.

Valor de mil e quinhentos reais sem motivo de redução porque não incompatível com o trabalho pericial, de conferência e confecção de cálculos envolvendo diferenças mensais de vários anos.

Destarte, **NEGA-SE** provimento ao recurso.

Não comportando sustentação oral, eventuais embargos de declaração serão julgados em ambiente virtual, na forma da Resolução 549/2011 desta Corte, em sua redação atual.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Relator